



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direitos, que foram publicados através de afixação no mural da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na data de 03 de dezembro de 2020, a Lei de nº 039 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR AO MUNICÍPIO, O CARGO DE SECRETÁRIO DO JSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palestina do Pará, 03 de dezembro de 2020.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

03 / 12 / 2020

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 039

03 de dezembro de 2020.

LEI DE CRIAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia
03 / 12 / 2020
Corina

Cria e integra nos serviços Municipais a Junta de Serviço Militar, o cargo de Secretário de JSM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará/PA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no Município, a Junta de Serviço Militar (JSM).

Parágrafo único. As atribuições da JSM são fixadas pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Decreto nº 57.654, de janeiro de 1966.

Art. 2º - a JSM é administrativamente subordinada ao Município, através da secretária de Assistência Social, através do Posto de Recrutamento e Mobilização de Marabá/PA 8ª Região Militar.

Art. 3º - A instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários ao funcionamento da JSM é de responsabilidade do Município.

Art. 4º - A presidência da Junta de Serviço Militar cabe ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Quando razões imperiosas, devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidência da JSM, poderá ele designar um funcionário municipal seu representante para exercê-las.

Art. 5º- Fica criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

§ 1º - O prefeito Municipal nomeará um funcionário municipal, preferencialmente efetivo, para o exercício do cargo de secretário da JSM;

§ 2º - O cargo de Secretário da JSM, para fins de vencimentos, é equiparado ao cargo de Diretor de departamento, no quadro de funcionários do Município, a ser regulamentado com base nesta Lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, aos 03 de Dezembro de 2020.

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palestina do Pará/PA.